

?

**Seção de Legislação do Município de Balneário Pinhal / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 13/08/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.111/13 DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTEROU E COMPILOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN, Prefeito do Balneário Pinhal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 1.111/13 de 09 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:  
**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento: (NR)

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
- Vigilante	22	01
- Calceteiro	05	01
- Carpinteiro	04	01
- Eletricista	06	01
- Pedreiro	11	01
-Auxiliar de Cozinha	28	01
- Auxiliar de Serviços Gerais	40	01
- Operário	69	01
- Oficial Administrativo	15	02
- Telefonista	02	02
- Assistente Comunitário	04	02
- Monitor de Escola de Educação Infantil	35	02
Monitor da Casa de Passagem	06	02
Auxiliar em Saúde Bucal	04	02
Visitador do PIM	20	02
Atendente de Enfermagem	01	03
- Secretário de Escola	10	03
- Assistente Administrativo	20	03
- Mestre de Obras	03	03
- Fiscal	09	03
Agente Comunitário de Saúde	30	03.5
Agente de Combate às Endemias	04	03.5
- Desenhista	03	04

- Técnico em Agropecuária	01	04
- Técnico em Contabilidade	01	04
- Técnico em Enfermagem	32	04
- Técnico em Nutrição	01	04
- Técnico em Informática	02	04
- Mecânico	04	04
- Operador de Máquina	10	04
- Motorista	35	04
Tesoureiro	01	04.5
Monitor do PIM	03	04.5
Advogado	02	05
- Arquiteto	01	05
- Engenheiro	02	05
- Engenheiro Agrônomo	01	05
- Médico	04	05
- Enfermeiro	07	05
- Odontólogo	03	05
- Assistente Social	03	05
- Psicólogo	03	05
- Fonoaudiólogo	02	05
- Médico Veterinário	01	05
- Nutricionista	02	05
- Fisioterapeuta	02	05
- Técnico Superior em Informática	01	05
- Agrimensor	01	05
- Geólogo	01	05
- Biólogo	01	05
- Contador	01	05
- Psiquiatra	01	05
-Engenheiro Químico	01	05
- Farmacêutico	01	05
Enfermeiro de Saúde da Família	04	06
Cirurgião-Dentista de Saúde da Família	04	06
Médico de Saúde da Família	04	07

**Art. 2º** O artigo 24 da Lei nº 1.111/13 de 09 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo: (NR)

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1,28	1,33	1,38	1,43	1,48
02	1,43	1,48	1,53	1,58	1,63
03	1,68	1,73	1,78	1,83	1,88
03.5	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
04	1,90	1,93	1,98	2,03	2,08
04.5	3,02	3,07	3,12	3,17	3,22
05	4,88	4,93	4,98	5,03	5,08
06	6,51	6,56	6,61	6,66	6,71
07	17,28	17,33	17,38	17,43	17,48

**Art. 3º** O artigo 29 da Lei nº 1.111/13 de 09 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 598,01 (quinhentos e noventa e oito reais e um centavo). (NR)

**Art. 4º** O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo - categoria funcional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO: 03.5 (NR)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, bem como as atribuições dispostas na Portaria nº 648/06 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital do concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO: 03.5 (NR)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e

seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

Descrição Analítica: Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão, carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso, dentre outras que demandam resistência física; vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; recenseamento de animais; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. (NR)

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Haver concluído o Ensino Fundamental; (NR)

c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial. (AC)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 18 de junho de 2014.

Balneário Pinhal, 13 de agosto de 2014.

Luiz Antônio Palharin,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Delmar Antônio Kunrath,  
Secretário de Administração.